



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2026

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a instituição **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI**, para ministrar cursos de qualificação profissional referentes ao Programa RS Qualificação – Recomeçar.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, o Sr. DAVID LUCIANO ROSA DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF nº 011.317.630-92, portador da Cédula de Identidade sob nº 4098554076, expedida pela SJS/DI RS, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a instituição **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI**, sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.775.069/0035-24, com sede na Avenida Alberto Pasqualini, nº 1874, Bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, CEP: 95.900-010, neste ato representado pelo Gerente de Operações, o Sr. JERRY AMARILDO HIBNER, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 947.224.980-91, residente e domiciliado na Avenida Independência, nº 1325, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96815-000, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 2.548/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de Dispensa de Licitação nº 026/2026, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Unidade de Lajeado, para execução dos cursos de qualificação profissional, no âmbito do Programa RS Qualificação – Recomeçar, destinados à capacitação e qualificação de



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

municípios, conforme condições estabelecidas neste Contrato, na proposta comercial e nos demais documentos que instruem a contratação.

2.1.1. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, não sendo admitida a subcontratação do objeto contratual, sem prejuízo da utilização dos profissionais necessários à execução das atividades, pelos quais a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável.

Item	Cursos/Especificações	Valores (R\$)
1	<u>CURSO: ATENDIMENTO AO CLIENTE – 40 horas</u> Conteúdo programático: - Conceito e princípios de qualidade no atendimento; - Importância de um atendimento de excelência; - Relacionamento interpessoal; - Percepção do eu e do outro; - Tipos de clientes e de atendimento; - Como atender o cliente interno e o externo; - Atendimento presencial e virtual; - Regras básicas de comportamento social no atendimento ao cliente; - Diferenças individuais; - O que deve e o que não deve acontecer no atendimento; - A questão da autoestima do cliente; - Atendimento direto e indireto; - A comunicação como fator determinante na relação com o cliente: comunicação (elementos básicos, cuidados e problemas); comunicação eficiente ao telefone, por e-mail, chats e outros canais; técnicas para saber ouvir; linguagem correta; regras de etiqueta; - Princípios e conceitos sobre técnicas de comunicação para o atendimento aos clientes. Pré-requisitos: - Idade mínima: 16 anos; - Escolaridade: ensino fundamental completo, no mínimo. Local de execução: em local disponibilizado pela Prefeitura Municipal. Turnos: a definir. Carga horária: 40 horas. Dia e horário de atendimento: durante a semana das 18h30 às 22h30 ou aos sábados, das 08h às 12h e das 13h às 17h. Número de alunos/participantes: até 15 alunos.	11.340,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

	Frequência mínima: 75%. Público beneficiado: munícipes selecionados e encaminhados pela prefeitura, conforme critérios estabelecidos no edital do Programa RS Qualificação – Recomeçar. Data prevista de execução do serviço: A definir.	
2	<u>CURSO: BÁSICO PARA CONFEITEIRO – 40 horas</u> Conteúdo programático: TEÓRICO: - Ingredientes utilizados; - Balanceamento de receitas; - Higiene e segurança no trabalho. PRÁTICA PROFISSIONAL: - Massa folhada; massas amanteigadas; croissant; bombas; sonhos; bolo inglês; bolo de milho; pão-de-ló; quindim; muffins; mousses; recheios; coberturas; tortas salgadas; montagem e cobertura de tortas. Pré-requisitos: - Idade mínima: 16 anos; - Escolaridade: ensino fundamental incompleto (no mínimo). Local de execução: em local disponibilizado pela Prefeitura Municipal com a utilização da UMO SENAI de Padaria e Confeitaria. Turnos: tarde e noite ou manhã e tarde. Carga horária: 40 horas. Dia e horário de atendimento: segunda a sexta, das 13h às 17h e das 18h às 22h (ou das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30). Número de alunos/participantes: até 15 alunos. Frequência mínima: 75%. Público beneficiado: munícipes selecionados e encaminhados pela prefeitura, conforme critérios estabelecidos no edital do Programa RS Qualificação – Recomeçar. Data prevista de execução do serviço: A definir, conforme disponibilidade da UMO SENAI de Padaria e Confeitaria.	13.800,00
3	<u>CURSO: OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS – RETROESCAVADEIRA E TRATOR – 40 horas</u> Conteúdo programático: - Tipos e modelos de tratores e retroescavadeiras; - Noções sobre os componentes e suas funções; - Identificação de comandos e dispositivos de controle; - Controles e instrumentos (painel, pedais, assento, alavancas e direção);	13.626,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- Potência, cilindrada, curva de torque e amaciamento do motor; - Funcionamento do motor, partida e parada; - Verificação e inspeção de itens da máquina: inspeção diária, semanal e mensal; - Lubrificação efetiva; calibragem correta dos pneus; - Noções de manutenção preditiva e preventiva; - Parada da máquina (estacionamento); - Deslocamento em estradas principais/secundárias e no local de trabalho; - Planejamento de trabalho; - Prática de operação; - Direção defensiva na operação; - Aspectos de segurança na operação e condução. Pré-requisitos: - Idade mínima: 18 anos; - Escolaridade: ensino fundamental incompleto (no mínimo). Local de execução: em local disponibilizado pela Prefeitura Municipal, cabendo ao Município disponibilizar também as máquinas e o espaço adequado para realização das aulas práticas. Turnos: manhã e tarde. Carga horária: 40 horas. Dia e horário de atendimento: sábados, das 08h às 12h e das 13h às 17h. Número de alunos/participantes: até 15 alunos. Frequência mínima: 75%. Público beneficiado: munícipes selecionados e encaminhados pela prefeitura, conforme critérios estabelecidos no edital do Programa RS Qualificação – Recomeçar. Data prevista de execução do serviço: A definir.	
--	--

2.2. A execução dos cursos ocorrerá presencialmente no Município de Paverama, nos locais indicados pela Administração Municipal e observadas as condições específicas estabelecidas para cada capacitação, sendo acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pelo Município.

2.2.1. Compete ao Município disponibilizar os espaços e a infraestrutura necessários à realização dos cursos e, especificamente para o curso de Operação de Máquinas Pesadas – Retroescavadeira e Trator, as máquinas e o espaço adequado às atividades práticas.

2.2.2. Para a execução do curso Básico para Confeiteiro será utilizada a Unidade Móvel – UMO SENAI de Padaria e Confeitaria, conforme previsto na proposta comercial da CONTRATADA.

2.3. As despesas de locomoção, estadia e alimentação dos profissionais docentes ou instrutores



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

disponibilizados para a execução dos cursos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais didáticos e demais materiais de sua responsabilidade necessários à adequada execução dos cursos, conforme previsto na proposta e nos documentos que integram a contratação, inclusive Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando aplicáveis.

2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e, quando exigível em razão da natureza da atividade, habilitados para a execução dos cursos, responsabilizando-se integralmente pela qualificação e atuação de seus profissionais.

2.6. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de conclusão aos participantes que cumprirem os requisitos estabelecidos para cada curso, contendo, no mínimo:

- a) nome da instituição de ensino;
- b) nome do participante;
- c) identificação do curso;
- d) carga horária;
- e) período e/ou data de realização; e
- f) demais informações necessárias à comprovação da conclusão da capacitação.

2.7. A Administração poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição de profissional disponibilizado pela CONTRATADA cuja atuação se mostre inadequada à execução dos serviços ou incompatível com as condições estabelecidas neste Contrato.

2.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, que poderá verificar o cumprimento dos conteúdos programáticos, das cargas horárias, dos cronogramas, da frequência dos participantes e das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e nos documentos que o integram.

2.9. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e apresentar os registros e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução, bem como adotar as providências determinadas pela Administração para correção de eventuais inconformidades.

2.10. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2026, aos quais as partes permanecem vinculadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço máximo de **R\$ 38.766,00 (trinta e oito mil setecentos e sessenta e seis reais)**, no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.2. O pagamento **será realizado individualmente após a conclusão de cada curso**, no valor correspondente à capacitação efetivamente executada, mediante apresentação da respectiva Nota



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Fiscal e boleto bancário, observada a regular liquidação da despesa. O vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal e do boleto bancário, juntamente com os seguintes documentos:

3.2.1. Para fins de recebimento, liquidação e pagamento de cada curso, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

- a) Nota Fiscal/Fatura e respectivo boleto bancário;
- b) comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, mediante consulta aos sistemas disponíveis ou apresentação das certidões pertinentes, inclusive quanto à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS;
- c) relação dos participantes do curso e respectivas listas de presença, devidamente assinadas, que permitam comprovar a frequência nas atividades realizadas;
- d) relatório fotográfico da execução do curso, contendo registros suficientes para demonstrar a realização das atividades;
- e) cópia dos certificados de conclusão emitidos aos participantes que cumprirem os requisitos estabelecidos para a respectiva capacitação;
- f) comprovação da realização da metrificação da política pública, mediante aplicação de questionário de satisfação aos participantes, preferencialmente conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional – STDP; e
- g) relatório circunstanciado da execução, contendo, no mínimo, identificação do curso, local e período de realização, datas e horários das atividades, carga horária executada e identificação do(s) profissional(is) responsável(is) pela capacitação, a ser submetido ao fiscal do Contrato para conferência e ateste.

3.2.2. Os certificados deverão observar, quando aplicável, o modelo estabelecido pelo Programa RS Qualificação – Recomeçar e pelo Edital STDP nº 02/2025, de forma a atender às exigências do Convênio FPE nº 1439/2026. O próprio Convênio determina expressamente a reprodução do modelo estabelecido no Edital para os certificados das qualificações profissionais.

3.2.3. A ausência ou irregularidade de documento necessário à comprovação da execução impedirá a conclusão da liquidação da respectiva despesa até sua regularização, devendo a CONTRATADA ser comunicada para adoção das providências cabíveis.

3.2.4. Na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá constar, obrigatoriamente, a identificação do Convênio que financia a contratação, mediante a seguinte observação:

“Recursos oriundos do Convênio FPE nº 1439/2026 – Programa RS Qualificação – Recomeçar – Contrato Municipal nº 035/2026.”

3.2.5. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo servidor competente após a verificação da regular execução do respectivo curso. Quando não for possível realizar o ateste no próprio documento fiscal, este será formalizado em documento específico.

3.3. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo acompanhar a execução dos serviços e encaminhar ao Setor de Contabilidade a documentação necessária à



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

liquidação e ao pagamento, inclusive os documentos comprobatórios da realização de cada curso e aqueles necessários à posterior prestação de contas do Convênio FPE nº 1439/2026.

3.4. A quitação dos valores pagos não implicará reconhecimento de cumprimento de obrigações que venham posteriormente a ser identificadas como pendentes, nem afastará as responsabilidades da CONTRATADA decorrentes da execução do objeto.

3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato, nem implicará aceitação de serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, permanecendo asseguradas à Administração as providências cabíveis para correção de eventuais irregularidades.

3.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, inclusive quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e ao Imposto de Renda – IR, quando incidentes, observada a legislação federal e municipal aplicável.

3.6.1. A CONTRATADA deverá consignar na Nota Fiscal as informações tributárias necessárias à correta realização das retenções, inclusive alíquotas, hipóteses de isenção, imunidade ou não incidência, quando aplicáveis, acompanhadas da respectiva fundamentação quando exigida.

3.7. Não será considerado atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE o período necessário à regularização de documentação incompleta ou irregular de responsabilidade da CONTRATADA que impeça o recebimento ou a liquidação da despesa.

3.8. Não será efetuado o pagamento enquanto estiver pendente documentação indispensável à liquidação da respectiva despesa ou enquanto não forem sanadas irregularidades que impeçam o recebimento dos serviços, sem prejuízo do pagamento de eventual parcela incontroversa regularmente executada e liquidada, quando cabível.

3.9. O pagamento será realizado mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA ou por outra forma previamente ajustada entre as partes, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, AJUSTES E DA GARANTIA:

4.1. A Contratada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Contrato, servindo também como ordem de início dos serviços, **vigorando por 12 (doze) meses**, servindo de parâmetro para a prestação de serviços de assistência e suporte pela empresa Contratada.

4.2. Poderá haver prorrogação do prazo contratual, de acordo com o interesse público, respeitando os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, servindo de parâmetro para a prestação de serviços, de assistência e suporte pela empresa Contratada.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, obedecidas às disposições, horários e dias da semana convencionados entre as partes.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.4. O calendário de horário e atividades será elaborado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, e será flexível entre as partes para melhor adequação e facilidade quanto à execução, respeitando-se sempre o conteúdo programático contratado.

4.5. O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

4.6. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste Contrato.

4.7. A Contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre eles, de acordo com as normas vigentes.

4.8. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período inferior a 12 (doze) meses contado da data-base definida no processo de contratação. Caso a vigência ultrapasse o período de 12 (doze) meses, eventual reajuste observará o índice IPCA e a data-base definidos no procedimento administrativo.

4.8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.3. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

5.5. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

5.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

5.7. A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pelo CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes a Preservação do Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

a) Gestor: DAVID LUCIANO ROSA DE MOURA, responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

b) Fiscais: Sr. UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras; e – Sra. POTIRA MARKUS LEMES, Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

5.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta e neste Contrato;

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e

m) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;**



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

w) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado pela Administração e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade;

x) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso; e

y) Considerando que a prestação dos serviços contratados se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A CONTRATADA deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Outros Serviços de Terceiros – PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 14191/ Projeto: 2138 / Classificação: 3.3.3.90.39.0.0.00.00/ Recurso: 1054	R\$ 39.766,00

12.2. Constatada a insuficiência do saldo orçamentário atualmente disponível para a execução do presente contrato, as Partes acordam que a Administração Pública promoverá as medidas necessárias para a devida adequação orçamentária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de garantir a regularidade da execução contratual.

12.2.1. A ausência da adequação orçamentária no prazo estabelecido não implicará na rescisão do contrato, mas suspenderá a sua execução até que a mesma seja realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

17.3. Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

17.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 21 de agosto de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
DAVID LUCIANO ROSA DE MOURA
VICE-PREFEITO MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO
DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL-SENAI
JERRY AMARILDO HIBNER
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____._____._____ - ____

CPF Nº _____._____._____ - ____